

- XXXVII -**O PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES ESCOLARES RUMO AO
ALCANCE DA META 19 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO¹****Janete Palazzo**Consultora Independente de Educação – Brasil
janjanpalazzo@yahoo.com.br**Gabriela Sousa Rêgo Pimentel**Universidade do Estado da Bahia – Brasil
meg.pimentel@uol.com.br**Introdução**

Em 26 de junho de 2016, foi promulgada a Lei nº 13.005, em que o Governo divulga à sociedade brasileira o Plano Nacional de Educação (PNE), com vigência até 2024. O PNE é um documento de referência para as políticas educacionais, nos âmbitos nacional, estadual e federal. O Plano apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias, específicas e integradoras. Com base nele, os Estados e Municípios brasileiros ficaram imbuídos de elaborar seus respectivos Planos Estaduais de Educação (PEE) e Planos Municipais de Educação (PME), com abrangência de uma década. Cabe ao Ministério da Educação (MEC) monitorar sua construção, aprovação e efetivação das suas metas e estratégias, em busca da qualidade da educação.

Assim, este trabalho tem como objetivo analisar as diferentes formas de escolha para o cargo dos diretores das escolas públicas brasileiras, pela perspectiva do atingimento da meta 19, a partir da estratégia 19.1 do PNE. Não se trata de uma avaliação da qualidade ou da adequação da meta, mas apenas de seu monitoramento, nos termos em que foi redigida, a partir dos indicadores disponíveis. Os procedimentos compreenderam a coleta de dados disponíveis no repositório do Plano Nacional de Educação em Movimento, do Ministério da Educação, referentes ao monitoramento dos PEE e dos PME, que permite visualizar a situação das metas em cada Estado e Município do Brasil.

¹ Pesquisa vinculada ao Grupo de Pesquisa do CNPq da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Campus IX – EDUCATIO: Políticas Públicas e Educação: dos fundamentos às relações sócio-política-econômicas.

Desenvolvimento

Esta pesquisa, documental e exploratória, fez um levantamento do relatório do 1º ciclo de monitoramento das metas do PNE: biênio 2014-2016, publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Delimitou-se a meta 19 do PNE para análise, a qual tem como objetivo “assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto” (BRASIL, 2014). Optou-se por focalizar a estratégia 19.1, qual seja: priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho e participação da comunidade escolar (BRASIL, 2014). As fontes de dados para elaboração dos indicadores utilizados neste trabalho foram o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), de 2013.

Segundo Palazzo, Pimentel e Oliveira (2007), para que haja gestão democrática na escola pública, é necessária a implementação de alguns mecanismos, tais como a participação, a escolha dos diretores, a descentralização, a autonomia, a constituição e o funcionamento dos Conselhos Escolares, o projeto político-pedagógico, e a avaliação institucional. Todos estes instrumentos de gestão democrática são interdependentes e devem estar interligados para que a gestão democrática aconteça de fato, e o poder de decisão seja compartilhado.

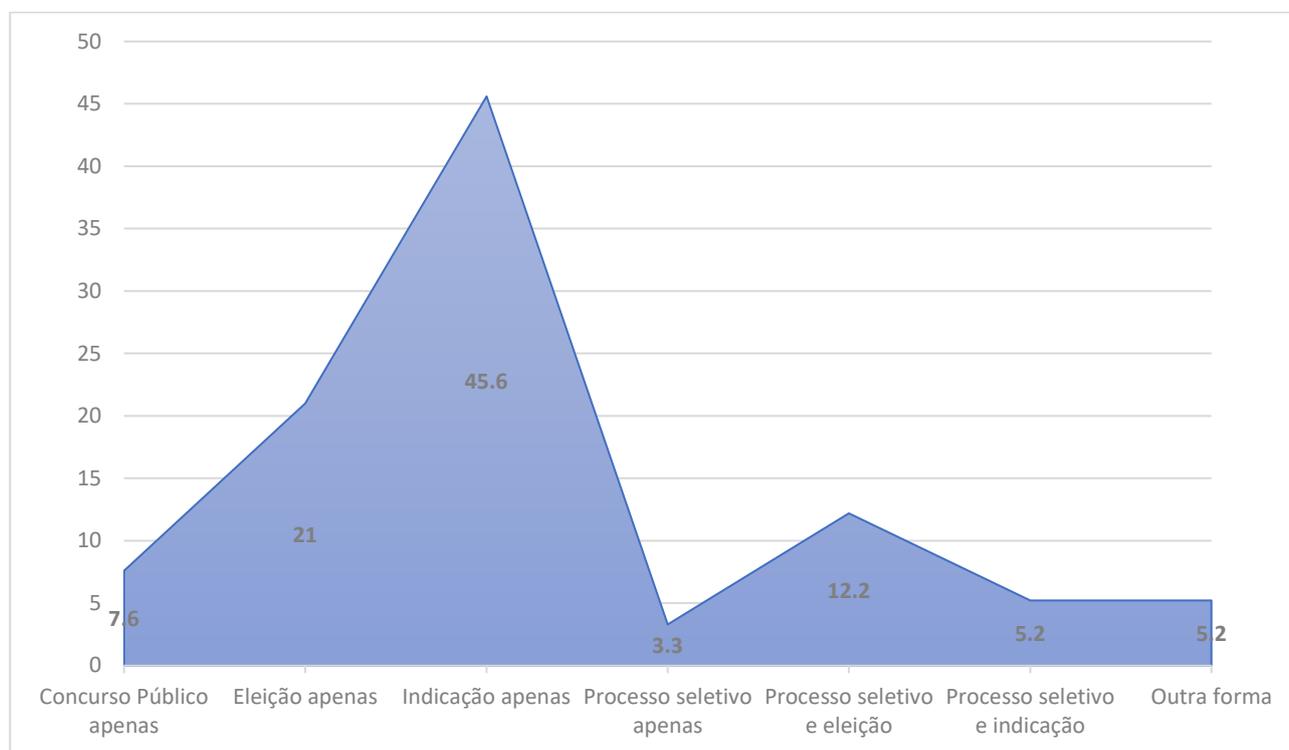
No que tange aos mecanismos para escolha dos diretores escolares, ela pode ocorrer: 1) por indicação, em que a nomeação é livre pelo Estado. 2) por seleção (critério técnico) que engloba provas e títulos para classificação dos primeiros colocados. 3) por eleição (critério de consulta pública), em que os segmentos escolares manifestam sua vontade por meio do voto. Há, ainda, os processos mistos: 1) seleção e eleição; 2) seleção e indicação.

Ora, a forma de escolha dos dirigentes redimensiona a participação dos profissionais da educação e de toda a comunidade escolar na articulação e consolidação de um espaço escolar democrática e autônomo. Nesse sentido, o mecanismo que mais se aproxima do alcance da Meta 19 do PNE é a seleção e eleição, uma vez que atende aos critérios de mérito e desempenho, bem como de consulta pública à comunidade escolar.

O gráfico 1 apresenta a distribuição dos processos de escolha para ocupação do cargo de diretor escolar no Brasil e revela que a predominância é a indicação (45,6%). Essa evidência aponta para o fato de que muitos estados e municípios brasileiros não utilizam o princípio constitucional da

gestão democrática para a escolha dos diretores de suas escolas. Conseqüentemente, também não respeitam o direito constitucional de que o poder emana do povo. Ademais, o gráfico mostra que o processo seletivo combinado com a eleição é adotado por apenas 12,2% das escolas brasileiras.

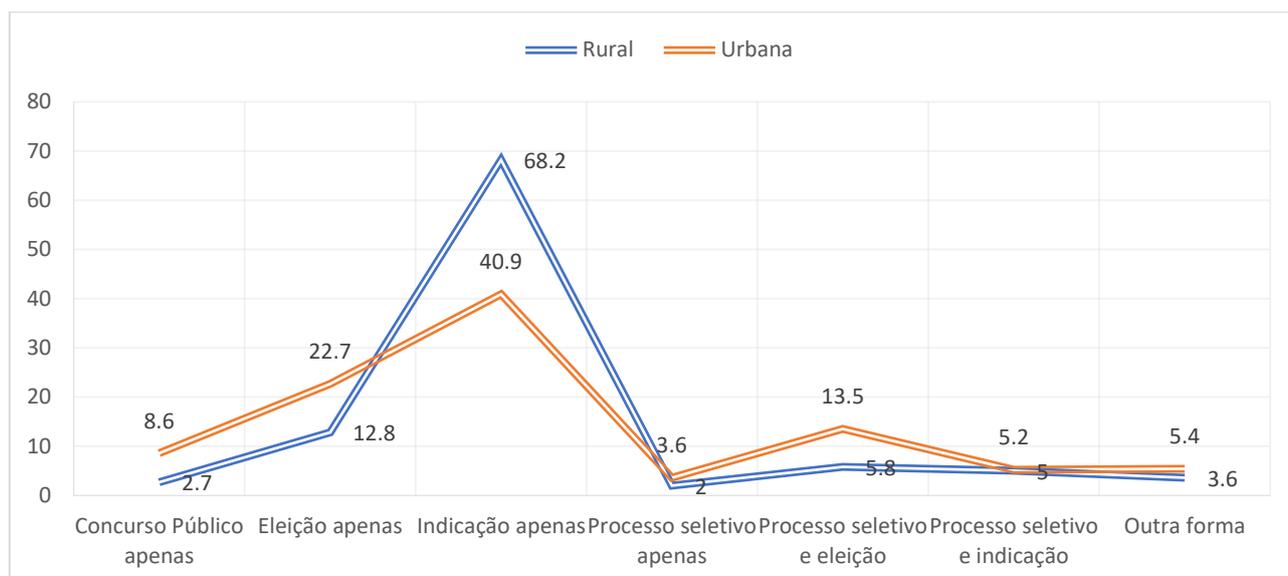
Gráfico 1 - Percentual de escolas segundo processo de escolha para ocupação do cargo de direção escolar (%) – Brasil - 2013



Fonte: Gráfico elaborado pelas autoras a partir dos dados do Relatório do 1º ciclo de monitoramento das metas do PNE: biênio 2014- 2016.

O gráfico 2 mostra a frequência dos processos adotados pelos entes federados para a ocupação do cargo de diretor escolar, apontando que há uma preponderância na escolha por indicação, especialmente nas escolas localizadas em áreas rurais (68,2%), mas também nas urbanas (40,9%). O processo misto de seleção e eleição para a ocupação do cargo de direção escolar era adotado por 13,5% dos estabelecimentos urbanos e 5,8% dos rurais.

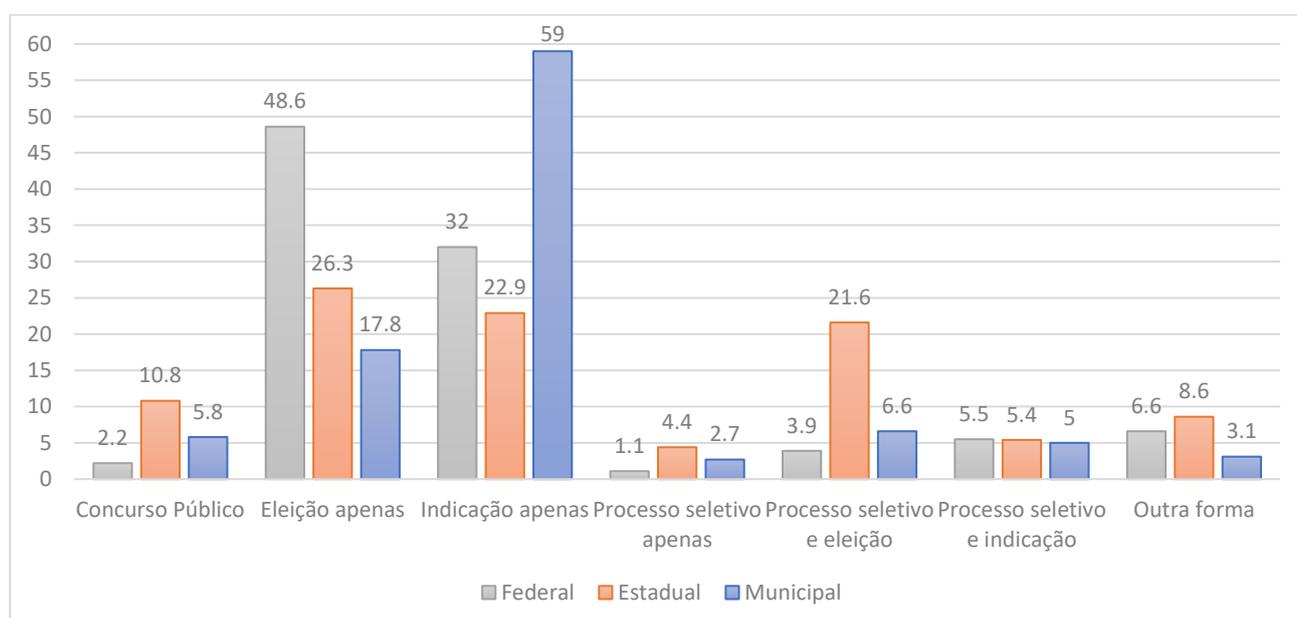
Gráfico 2 - Percentual de escolas segundo processo de escolha para ocupação do cargo de direção escolar, por localização da escola (%) – Brasil - 2013



Fonte: Gráfico elaborado pelas autoras a partir dos dados do Relatório do 1º ciclo de monitoramento das metas do PNE: biênio 2014- 2016.

Quando os dados são estratificados por dependência administrativa das escolas, verifica-se, a partir da análise do gráfico 3, que mais da metade (59,0%) dos diretores são escolhidos por indicação na rede municipal de educação. Já na rede federal, predominam as eleições da comunidade escolar (48,6%). Na rede estadual, os mecanismos são bastante diversificados (26,3% apenas eleição; 22,9% apenas indicação; 21,6% processo seletivo e eleição). Os dados mostram que o processo misto de seleção e eleição, o mais próximo da gestão democrática, é adotado por 3,9% das escolas da rede federal, 21,6% das redes estaduais e 6,6% das escolas de redes municipais.

Gráfico 3 - Percentual de escolas segundo processo de escolha para ocupação do cargo de direção escolar, por dependência administrativa (%) – Brasil - 2013



Fonte: Gráfico elaborado pelas autoras a partir dos dados do Relatório do 1º ciclo de monitoramento das metas do PNE: biênio 2014- 2016.

Conclusão

O mecanismo de escolha dos diretores escolares que atende aos critérios de mérito e desempenho e, ao mesmo tempo, permite a participação da comunidade escolar, de modo a alcançar a meta 19 prevista no Plano Nacional de Educação, é aquele que mescla a seleção e a eleição. Este artigo concluiu que apenas 1 em cada 8 escolas adota este método de escolha dos seus dirigentes, no Brasil. Ao mesmo tempo, quase a metade das escolas no país adota o sistema de indicação, especialmente na rede municipal de educação e nas escolas rurais.

O autoritarismo está infiltrado no *ethos* da educação do Brasil e a população não exerce plenamente seu direito democrático. Ademais, há um traço de individualismo na cultura brasileira que leva ao desinteresse e à dificuldade do povo em participar dos processos. A própria Constituição Federal assegura o princípio da gestão democrática, no entanto, é necessário que haja mudanças das práticas escolares e de seus atores para que, de fato, a democracia aconteça nos espaços educativos.

Referências

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Relatório do 1º ciclo de monitoramento das metas do PNE: biênio 2014- 2016**. Brasília, DF: Inep, 2016.

_____. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/19394.htm>. Acesso em: 29 jan. 2018.

_____. **Lei nº 13.005**, de 26 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm>. Acesso em: 29 jan. 2018.

PALAZZO, Janete; PIMENTEL, Gabriela Sousa Rêgo; OLIVEIRA, Zenaide dos Reis Borges Balsanulfo de. Os caminhos da educação básica na perspectiva da gestão democrática. **e-Revista Facitec**, Brasília, v. 6, n. 1, jan.-jul. 2011. Disponível em: <<http://www.facitec.br/ojs2/index.php/erevista/article/view/83/54>>. Acesso em: 15 dez. 2017.